

PORTARIA SEMA № 60, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece procedimentos para apresentação de atestados médicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO Decreto municipal 410 de 17 de março de 2020, DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICADIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 e dá outras providencias.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os procedimentos referentes à apresentação dos atestados médicos pelos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. © O servidor público que se ausentar do trabalho por motivo de doença deverá apresentar diretamente no seu setor de lotação, preferencialmente à sua Chefia Imediata, o Atestado Médico emitido por seu médico assistente, no prazo máximo de 03 (três) dias contados do início do afastamente ao trabalho.

§1º Não será exigido o comparecimento pessoal para entrega de atestado médico de servidor diagnosticado como caso suspeito ou confirmado de doença infectocontagiosa, como, por exemplo, a COVID-19, ou acometido de outra doença que o impossibilite de entregar o atestado médico pessoalmente.

§2º Na hipótese prevista no §1º, o servidor, dentro do prazo estabelecido no caput, deverá encaminhar cópia do atestado médico, em formato de imagem (fotografia), por meio de aplicativo de mensagem, ou por e-mail institucional de seu setor de lotação, ou da Secretaria Municipal que o setor de lotação esteja vinculado, além de comunicar sua chefia imediata por telefone, entregando obrigatoriamente a via original do atestado no primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de afastamento.

2



§3º Não sendo possível cumprir com o procedimento previsto no §2º, o servidor deverá diligenciar a entrega do atestado no seu setor de lotação por intermédio de terceiros, dentro do prazo estabelecido no caput, respeitando o direito de proteção à saúde de todos os servidores envolvidos.

§4º A inobservância das disposições previstas neste artigo poderá acarretar, além dos descontos pela ausência ao trabalho, a configuração de infração disciplinar, passível de penalização, nos termos da lei.

- Art. 2º Para justificarem as faltas por doenças, os atestados médicos devem conter aos seguintes requisitos:
 - I nome completo e legível do paciente;
- II tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente, por extenso e numericamente determinado;
- III assinatura do médico sobre o carimbo do qual conste seu nome completo e número de registro no respectivo conselho profissional;
- IV as datas de atendimento, início da dispensa e emissão do atestado, que não poderão ser retroativas e deverão coincidir; e
- V indicação do diagnóstico conforme Classificação Internacional de Doenças (CID), quando expressamente autorizado pelo paciente.

Parágrafo único. Terminado o prazo estabelecido no atestado médico, o servidor deverá retornar imediatamente às suas atividades laborativas sob pena de incorrer em faltas injustificadas e infração disciplinar.

- Art. 3º Caberá ao setor de lotação do servidor o encaminhamento do atestado médico original ao Departamento de Recursos Humanos, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, juntamente com o relatório da frequência do mês, para arquivamento na pasta funcional do servidor.
- Art. 4º A apresentação de atestado médico falsificado ou adulterado poderá configurar, além de crime tipificado na lei penal, infração disciplinar sujeita a pena de demissão, nos termos Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sooretama.
- Art. 5º O Departamento de Recursos Humanos, Departamento vinculado a Secretaria Municipal de Administração deixará de receber atestados médicos a partir do dia 22 de junho de 2020.

2



Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de a sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

CASSIO DIAS LOPES

Secretário Municipal de Administração